

PROCESSO Nº 087 / 2006

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2006

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **005** / 2006

Data do Processo: 04/04/2006	Data do Documento Processado: 04 de abril de 2006
---------------------------------	--

Assunto:

Institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Resolução nº 339 de 12/04/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROC.	087/06
C.M.	Alc

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /06

Institui “diária”, para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica instituída a “diária”, para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Artigo 2º- A concessão de “diária” aos funcionários mencionados no artigo anterior tem a finalidade de indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 3º- O valor da “diária”, devida ao funcionário pelo deslocamento temporário de sua sede de exercício para outro Município, será fixada como segue:

I – “diária completa” – R\$-70,00-(setenta reais).

II – “diária parcial” – R\$-35,00-(trinta e cinco reais).

§ 1º- Considera-se “diária completa”, quando do deslocamento o Motorista permanecer mais de 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º- Considera-se “diária parcial”, quando do deslocamento o Motorista permanecer no mínimo 4,00 (quatro) e no máximo 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município. Período inferior a 4,00 (quatro) horas não fará jus a “diária parcial”.

Artigo 4º- Os reajustes dos valores das “diárias”, mencionados no artigo 3º, serão fixados por Ato da Mesa Diretora.

Artigo 5º- Não se compreende na “diária”, o valor financeiro antecipado ao Motorista, para fazer face às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Artigo 6º- O documento relativo à despesa de “diária”, ficará fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Artigo 7º- A Câmara Municipal não se responsabilizará sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da "diária" estabelecida.

Artigo 8º- Quando do adiantamento de numerários para atender despesas referentes a pernoite ou estadia a prestação de contas deverá ser feita posteriormente e entregue ao setor competente do Poder Legislativo.

Artigo 9º- As despesas com a execução desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.


Artigo 10- Se necessário a presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa do Legislativo.


Artigo 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

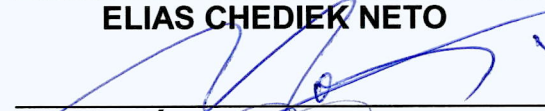
Sala de Sessões, 04 de abril de 2006.


MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vereadores:

- 1) 


RONALDO NAPELOSO
- 2) 

ELIAS CHEDIEK NETO
- 3) 

JOSÉ CARLOS PORSANI
- 4) 

MARCOS JOSÉ RODRIGUES

EA/MRDC

FLS.	03
PROC.	087/06
C.M.	

Julgado objeto de deliberação. As Comissões competentes.

Araraquara, 11 ABR 2006

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 11 ABR 2006

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Jose Carlos

Persam

Nos termos do artigo 203, do Regimento Interno.

Araraquara, 11 ABR 2006

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 85 /06.

O presente projeto de resolução, de iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.


A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

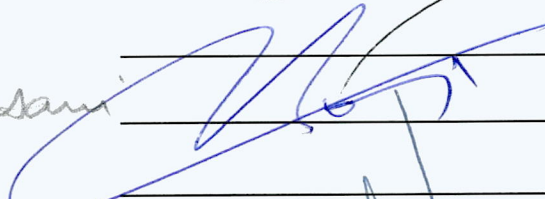
Pela legalidade.


Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de abril de 2006.

Mano _____  Presidente

Rosani _____  Relator

Nascimento _____ 

EAMRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0203 /06.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara, _____

11 ABR 2006

Presidente

PROCESSO nº 087/06.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 005 /06.

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos nobres pares a aprovação do projeto de resolução mencionado visando determinar regras quanto a diária dos motoristas do Legislativo

Sala de sessões, 11 de abril de 2006.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vereadores:

1) _____

RONALDO NAPELOSO

FLS.	07
PROC.	087/06
C.M.	<i>OLC</i>

2)

[Signature]
ELIAS CHEDIK NETO

3)

[Signature]
JOSÉ CARLOS PORSANI

4)

[Signature]
MARCOS JOSÉ RODRIGUES

5)

[Signature]
CARLOS ALBERTO MANÇO

6)

[Signature]
VALDERICO JOE

7)

[Signature]
EDNO PACHECO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 339

De 12 de abril de 2006

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	087/06
G.M.	OLG

Institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2006, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica instituída a "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Artigo 2º- A concessão de "diária" aos funcionários mencionados no artigo anterior tem a finalidade de indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 3º- O valor da "diária", devida ao funcionário pelo deslocamento temporário de sua sede de exercício para outro Município, será fixada como segue:

I – "diária completa" – R\$-70,00-(setenta reais).

II – "diária parcial" – R\$-35,00-(trinta e cinco reais).

§ 1º- Considera-se "diária completa", quando do deslocamento o Motorista permanecer mais de 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º- Considera-se "diária parcial", quando do deslocamento o Motorista permanecer no mínimo 4,00 (quatro) e no máximo 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município. Período inferior a 4,00 (quatro) horas não fará jus a "diária parcial".

Artigo 4º- Os reajustes dos valores das "diárias", mencionados no artigo 3º, serão fixados por Ato da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....
Presidente

Artigo 5º- Não se compreende na “diária”, o valor financeiro antecipado ao Motorista, para fazer face às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Artigo 6º- O documento relativo à despesa de “diária”, ficará fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Artigo 7º- A Câmara Municipal não se responsabilizará sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da “diária” estabelecida.


Artigo 8º- Quando do adiantamento de numerários para atender despesas referentes a pernoite ou estadia a prestação de contas deverá ser feita posteriormente e entregue ao setor competente do Poder Legislativo.

Artigo 9º- As despesas com a execução desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 10- Se necessário a presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa do Legislativo.

Artigo 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2006 (dois mil e seis).


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

sigs

FLS.	09
PROC.	081/06
C.M.	066



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	10
PROC.	087/06
C.M.	<i>Alc</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 339

De 12 de abril de 2006

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2006, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica instituída a "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Artigo 2º- A concessão de "diária" aos funcionários mencionados no artigo anterior tem a finalidade de indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 3º- O valor da "diária", devida ao funcionário pelo deslocamento temporário de sua sede de exercício para outro Município, será fixada como segue:

I - "diária completa" - R\$-70,00-(setenta reais).

II - "diária parcial" - R\$-35,00-(trinta e cinco reais).

§ 1º- Considera-se "diária completa", quando do deslocamento o Motorista permanecer mais de 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º- Considera-se "diária parcial", quando do deslocamento o Motorista permanecer no mínimo 4,00 (quatro) e no máximo 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município. Período inferior a 4,00 (quatro) horas não fará jus a "diária parcial".

Publicado no jornal local "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 13 de abril de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 11
PROC. 082/00
C.M. [Handwritten Signature]

Artigo 4º- Os reajustes dos valores das "diárias", mencionados no artigo 3º, serão fixados por Ato da Mesa Diretora.

Artigo 5º- Não se compreende na "diária", o valor financeiro antecipado ao Motorista, para fazer face às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Artigo 6º- O documento relativo à despesa de "diária", ficará fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Artigo 7º- A Câmara Municipal não se responsabilizará sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da "diária" estabelecida.

Artigo 8º- Quando do adiantamento de numerários para atender despesas referentes a pernoite ou estadia a prestação de contas deverá ser feita posteriormente e entregue ao setor competente do Poder Legislativo.

Artigo 9º- As despesas com a execução desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 10- Se necessário a presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa do Legislativo.

Artigo 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2006 (dois mil e seis).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

**Publicado no jornal local "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 13 de abril de 2006.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

NATUREZA: Resolução nº 339, de 12 de abril de 2006, que institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.
 (Solange 17/04/06).

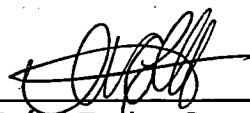
NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	<i>[Signature]</i>	17/04/06
CARLOS ALBERTO MANÇO	<i>[Signature]</i>	17/04/06
EDNA SANDRA MARTINS	<i>[Signature]</i>	17/04
EDNO PACHECO	<i>[Signature]</i>	17/04/06
EDUARDO LAUAND	<i>[Signature]</i>	17/4/06.
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>[Signature]</i>	17/4/06
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>Isabel Lamas</i>	17/04/06
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>[Signature]</i>	17/04/06
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[Signature]</i>	17/4/06
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	17/4/06
RONALDO NAPELOSO	<i>[Signature]</i>	17/4/06
VALDERICO JÓE	<i>[Signature]</i>	17/04/06
SETOR DE FINANÇAS	<i>[Signature]</i>	17/04/06
SETOR DE RECURSOS HUMANOS	<i>[Signature]</i>	17/04/06
TRANSPORTES	<i>[Signature]</i>	17/04/06

FLS.	13
PROC.	087/09
C.M.	WQ

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 14 a 23, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 01 de junho de 2009.



Maisa F. dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 2044



FLS.	14
PROC.	089/06
C.M.	06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SETOR DE TRANSPORTES

Araraquara, 27 de Abril de 2009.

Ao
Exm°. Sr°
Vereador Ronaldo Napeloso
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
ARARAQUARA – S.P.

Tendo em vista que os Motoristas quando fora do perímetro urbano do Município recebem diária para despesas com alimentação.

Tendo em vista que os valores atuais (R\$ 70,00 diária completa e R\$ 35,00 diária parcial) foram fixados em abril do ano de 2006 com a Resolução nº 339.


Tendo em vista a solicitação dos Motoristas quanto ao possível reajuste dos valores das diárias, venho através deste formalizar o pedido tendo como base os índices oficiais de inflação acumulado neste período (em anexo) e da possibilidade da diária completa ser compreendida no mínimo 06:00 (seis horas) e no máximo 14:00 (quatorze horas) quando do deslocamento e após esse período um adicional de 30% (trinta por cento) do valor da diária completa.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente.

Atenciosamente,


ANA PAULA MARIE KUWANA
Chefe do Setor de Transportes



	Calculadora do cidadão	Acesso público 27/04/2009 - 14:20	FLS. 15
			PROC. 087/06 G.M. 016
Calculadora do cidadão	Ajuda	[CALFW0302]	


Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	04/2006
Data final	03/2009
Valor nominal	R\$ 70,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,2088958
Valor percentual correspondente	20,8895800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 84,62 (REAL)

Fazer nova pesquisa

	Calculadora do cidadão	Acesso público 27/04/2009 - 14:20	FLS. 16 PROC. 08710C C.M. [Signature]
Calculadora do cidadão	Ajuda		
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores			[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	04/2006
Data final	03/2009
Valor nominal	R\$ 35,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,2088958
Valor percentual correspondente	20,8895800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 42,31 (REAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 339

De 12 de abril de 2006

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	17
PROC.	027/06
C.M.	016

Institui "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2006, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica instituída a "diária", para os Motoristas da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Artigo 2º- A concessão de "diária" aos funcionários mencionados no artigo anterior tem a finalidade de indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 3º- O valor da "diária", devida ao funcionário pelo deslocamento temporário de sua sede de exercício para outro Município, será fixada como segue:

I – "diária completa" – R\$-70,00-(setenta reais).

II – "diária parcial" – R\$-35,00-(trinta e cinco reais).

§ 1º- Considera-se "diária completa", quando do deslocamento o Motorista permanecer mais de 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º- Considera-se "diária parcial", quando do deslocamento o Motorista permanecer no mínimo 4,00 (quatro) e no máximo 06:00 (seis) horas fora do perímetro urbano do Município. Período inferior a 4,00 (quatro) horas não fará jus a "diária parcial".

Artigo 4º- Os reajustes dos valores das "diárias", mencionados no artigo 3º, serão fixados por Ato da Mesa Diretora.

Artigo 5º- Não se compreende na "diária", o valor financeiro antecipado ao Motorista, para fazer face às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Artigo 6º- O documento relativo à despesa de "diária", ficará fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Artigo 7º- A Câmara Municipal não se responsabilizará sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da "diária" estabelecida.

Artigo 8º- Quando do adiantamento de numerários para atender despesas referentes a pernoite ou estadia a prestação de contas deverá ser feita posteriormente e entregue ao setor competente do Poder Legislativo.

Artigo 9º- As despesas com a execução desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 10- Se necessário a presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa do Legislativo.

Artigo 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2006 (dois mil e seis).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

sgs



FLS.	119
PROC.	087/06
C.M.	CLM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 351

De 20 de junho de 2007

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º, da Resolução nº 339, de 12 de abril de 2006, de modo a instituir a "diária", para os Motoristas e Assessor de Segurança da Câmara Municipal de Araraquara.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 19 de junho de 2007, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º À ementa e o artigo 1º, da Resolução nº 339, de 12 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui "diária", para os Motoristas e Assessor de Segurança da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências".

"Art. 1º Fica instituída a "diária", para os Motoristas e Assessor de Segurança da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

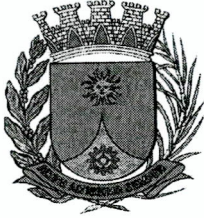
Câmara Municipal de Araraquara, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano 2007 (dois mil e sete).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	20
PROC.	087/06
G.M.	CM

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - Fax (16) 3301-0647

Araraquara (SP), 18 de maio de 2.009.

PARECER ASSJUR n. 026/09.

Prezado Senhor:

REF.: atualização monetária dos valores pagos a título de diária para despesas de alimentação e alteração de carga horária da chamada "diária".

Atendendo VOSSA solicitação datada de 27 de abril de 2.009, no tangente ao questionamento supra, somos do seguinte parecer:

Não há impedimento para o deferimento do pleito, até porque a própria Resolução n. 339 de 12 de abril de 2.006, em seu art. 4. prevê a possibilidade de reajustes:

"Art. 4. Os reajustes dos valores das "diárias, mencionadas no artigo 3., serão fixadas por Ato da Mesa Diretora."

No mais, os valores apresentados guardam relação com os valores que devem compensar a perda da moeda.

Por fim, salientamos que, para que sejam realizados os referidos reajustes, deverá a Mesa da Câmara Municipal de Araraquara formular um Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	21
PROC.	087/06
C.M.	UO

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - Fax (16) 3301-0647

Em derradeiro, quanto aos horários da diária não há impedimento para alteração, conforme pretendido, apenas devendo ser feito através de Resolução emanada da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara.

É o parecer.

Atenciosamente,

JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

Exmo. Sr. RONALDO NAPELOSO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ARARAQUARA

Autorizo a solicitação.

Diária completa - R\$ 80,00

Diária parcial - R\$ 40,00

RONALDO NAPELOSO
Presidente



ATO NÚMERO 048 /09

De 25 de maio de 2009
Processo 087/06

Dispõe sobre majoração de "diárias" aos Motoristas e ao Assessor de Segurança convocados para dirigir veículos automóvel da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pela Resolução n.º 339, de 12 de abril de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - As "Diárias" instituídas pela Resolução n.º 339/06, aos Motoristas e ao Assessor de Segurança convocados para dirigir veículos automóvel da Câmara Municipal, ficam assim majoradas:

DIÁRIA COMPLETA	R\$ 80,00
DIÁRIA PARCIAL	R\$ 40,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove).


RONALDO NAPELOSO

Presidente


TENENTE SANTANA

Vice-Presidente


DOUTOR LAPENA

1º Secretário


SERGINHO GONÇALVES

2º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,
na mesma data.

imb.

Recetă originală deosebită documentului

01,06,09

A. P. P.

EM BRANCO

